

LEI MUNICIPAL Nº. 265 /2006.

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2007, é estimada em R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e Quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	Administração Direta	Administração indireta	TOTAL
Receita Tributária	184.600,00	0,00	184.600,00
Receita de Contribuições	78.600,00	0,00	78.600,00
Receita Patrimonial	22.400,00	0,00	22.400,00
Receita Agropecuária	4.200,00	0,00	4.200,00
Receita Industrial	4.800,00	0,00	4.800,00
Receita de Serviços	4.800,00	0,00	4.800,00
Transferências Correntes	5.916.244,00	0,00	5.916.244,00
Outras Receitas Correntes	78.400,00	0,00	78.400,00
TOTAL R.C.BRUTA	6.294.044,00	0,00	6.294.044,00
(-) Redução Receita FUNDEF	620.700,00	0,00	620.700,00
TOTAL R.C. LIQUIDA	5.673.344,00	0,00	5.673.344,00

RECEITAS DE CAPITAL	Administração Direta	Administração indireta	TOTAL
Operações de Crédito	120.000,00	0,00	120.000,00
Alienação de Bens	51.000,00	0,00	51.000,00
Transferências de Capital	655.656,00	0,00	655.656,00
TOTAL RECEITA CAPITAL	826.656,00	0,00	826.656,00
TOTAL GERAL RECEITA	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2007, fica igualmente fixada em R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções do Governo e Unidades Orçamentárias”.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	Administração Direta	Administração Indireta	Total
01 – Legislativa	363.000,00	0,00	363.000,00
02 – Judiciária	95.000,00	0,00	95.000,00
04 – Administração	1.077.000,00	0,00	1.077.000,00
05 – Defesa Nacional	6.000,00	0,00	6.000,00
06 – Segurança Pública	25.000,00	0,00	25.000,00
08 – Assistência Social	153.750,00	0,00	153.750,00
09 – Previdência Social	180.000,00	0,00	180.000,00
10 – Saúde	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00
12 – Educação	1.629.200,00	0,00	1.629.200,00
13 – Cultura	72.000,00	0,00	72.000,00
15 – Urbanismo)	353.000,00	0,00	353.000,00
16 – Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
17 – Saneamento	146.000,00	0,00	146.000,00
18 – Gestão Ambiental	42.000,00	0,00	42.000,00
20 - Agricultura	135.250,00	0,00	135.250,00
22 – Indústria	3.000,00	0,00	3.000,00
23 – Comércio e Serviços	165.800,00	0,00	165.800,00
24 – Comunicações	11.000,00	0,00	11.000,00
25 – Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
26 – Transporte	117.000,00	0,00	117.000,00
27 – Desporto e Lazer	65.000,00	0,00	65.000,00
28 – Encargos Especiais	301.000,00	0,00	301.000,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
T O T A L	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	366.000,00
01.01 – Poder Legislativo Municipal	366.000,00
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	6.134.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	391.000,00
02.02 – Serviços de Administração	476.000,00
02.03 – Serviços de Finanças	519.000,00
02.04 – Serviço Municipal de Educação e Cultura	1.766.200,00
02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	153.750,00
02.06 – Serviços de Obra, Urbanismo, Agricultura e Pecuária.	1.003.250,00
02.07 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	117.000,00
02.08 – Serviço de Turismo e Meio Ambiente	207.800,00
02.09 – Fundo Municipal de Saúde	1.470.00000
02.10 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	6.500.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, autorizados a:

- a) - Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de dez por cento da receita estimada;
- b) – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- c) – Suplementar dotação do Orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- d) – Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica ainda o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – Fica o executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Alto Caparaó – Estado de Minas Gerais, 17 de Novembro de 2006.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal